

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.749, DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para garantir a prioridade de tramitação dos processos nos quais seja parte pessoa com deficiência.

Autor: Deputado FLORENTINO NETO

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

Art.1º Esta lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – que institui o Código de Processo Civil, para garantir a prioridade de tramitação dos processos nos quais seja parte pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

.....

V – em que figure como parte ou interessada, inclusive em todos os atos e diligências a pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (NR)”

Art. 3º Para o exercício do direito do disposto nesta Lei serão consideradas pessoas com deficiência aquelas elencadas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 2015, bem como a pessoa acometida de doença rara, crônica ou degenerativa, devidamente comprovada por meio de laudo exarado por profissional habilitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

